PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.___/2022

Institui o Programa Municipal "Produzindo Empregos", como estímulo à geração de emprego e renda na cidade do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal *"Produzindo Empregos"*, no âmbito do município do Natal, por meio de incentivos tributários e isenções de taxas às novas empresas e às já instaladas na cidade.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo o seguinte:
I - Contribuir para a instalação de novas empresas em nossa cidade, através de incentivos e benefícios fiscais às empresas de médio e grande porte, nos diversos segmentos;
II - Motivar as empresas já existentes, à ampliarem suas respectivas capacidades de produção;
III - Criar e/ou ampliar vagas de emprego formal;
IV - Contribuir com a recuperação da economia da cidade;
V - Ampliar a arrecadação municipal;
VI - Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico populacional.

Art. 3° - Farão jus aos incentivos fiscais, as empresas já instaladas na cidade do Natal, desde que atendam aos seguintes critérios:
I - Edifiquem em alvenaria e em terreno próprio devidamente em dia com os tributos municipais, acima de 600 m² (seiscentos metros quadrados) ou ainda, aumente sua edificação na mesma metragem, tornando-a 1.200m² (um mil e duzentos metros

quadrados), igualmente em terreno próprio, onde farão suas atividades fins;
II - Em edificações pertencentes a terceiros, devidamente contratadas por comodato, locação ou demais formas legais de cessão de direito à propriedade, com a mesma metragem do inciso anterior e em dia com os tributos municipais;
III - Produzam, no mínimo, 50 (cinquenta) novos empregos formais, sendo 50% deles em até 01 (um) ano, e o restante em até 02 (dois) anos do início das atividades;
IV - Que o imóvel esteja localizado e edificado conforme exigências prescritas no Plano Diretor de Natal e de acordo com demais legislações em vigor;
V - Firmar termo de compromisso de que todos os bens e serviços produzidos na empresa serão faturados na cidade do Natal;
VI - Todo o registro e licenciamento da frota de veículos da empresa, deverá ocorrer no município de Natal;
VII - A maioria de trabalhadores da empresa, em todas as áreas de atuação, deve residir na cidade do Natal.

Art. 4° - As novas empresas que se instalarem na cidade do Natal, farão jus aos incentivos ficais, desde que atendam aos seguintes critérios:
I - Edifiquem em alvenaria e em terreno próprio, devidamente em dia com os tributos municipais, prédio acima de 600m² (seiscentos metros quadrados);
II - Atendam aos requisitos previstos nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 3°, desta lei.

Parágrafo único - As empresas interessadas em participar do Programa, deverão, munidas das comprovações de todos os requisitos previstos nesta lei, fazer sua adesão junto à secretaria municipal competente, que tomará as providências processuais cabíveis.

Art. 5° - Não farão jus aos benefícios exarados nesta lei, as empresas optantes pelo Simples Nacional - Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou eventual substituto.

Parágrafo único - As empresas que não pertenciam ao Simples Nacional, nos termos do parágrafo anterior, mas que durante suas atividades decidiram migrar, perderão automaticamente os incentivos e benefícios concedidos por esta lei.

Art. 6° - As empresas que cumprirem as condições estabelecidas neta lei, obterão os seguintes benefícios:
I - Isenção das taxas de licença e Habite-se, previstas na Lei Municipal nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989;
II - Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), calculado sobre a menor alíquota (2%), conforme legislação municipal em vigor, sobre as atividades próprias da empresa, caso existam;
III - Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel de propriedade da empresa, ou ainda, edificações de terceiro, devidamente contratadas por comodato, locação ou demais formas legais de cessão de direito à propriedade. Ambos os casos e tão somente onde se encontram as unidade de produção, sede ou filiais;
IV - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), devido pelas obras de edificação, reformas e eventuais ampliações futuras da empresa, aplicando-se tão somente para a unidade de produção.

Parágrafo único - Os benefícios de que tratam este Artigo, serão válidos por período de 15 (quinze) anos, a contar da sua respectiva homologação pelo poder executivo municipal, podendo se prorrogar por igual período, apenas uma vez, desde que a empresa duplique o número inicial de empregados formais previsto no Artigo 3º da presente Lei, e os mantenha por todo o prazo da prorrogação.

Art. 7° - Para os benefícios previstos nesta Lei, as empresas não poderão está respondendo processos administrativo, nem judicial, de autoria da administração municipal do Natal, em decorrência de débitos tributários.

Art. 8° - Após a homologação pelo executivo municipal, a empresa interessada terá

até 12 (doze) meses para o início das suas atividades fins.

§1° - O prazo designado no caput, poderá ser prorrogado apenas uma vez, em até 50% do prazo inicial, após solicitação da empresa ao poder executivo municipal, juntando as respectivas justificativas.

§2° - O poder executivo fará análise da solicitação apresentada pela empresa e decidirá sobre a prorrogação.

Art. 9° - Serão cancelados os incentivos fiscais, à empresa que infringir o que se segue:

I - Descumprir as exigências e requisitos previstos nesta lei;

II - Deixar de exercer suas atividades na cidade do Natal;

III - Não mantiver os dados cadastrais atualizados na secretaria municipal competente.

Parágrafo único - Precedendo o cancelamento previsto no caput, a empresa deverá ser notificada para que em até 30 (trinta) dias realize as pendências devidas.

Art. 10 - O poder executivo deverá divulgar nos meios de comunicação oficiais, a relação das empresas participantes do ***Programa Municipal "Produzindo Empregos***, com seus respectivos ramos de atividades, a fim de cumprir com a transparência, um dos princípios da administração pública.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 19 de maio de 2022.

NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a geração de empregos é de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer nação;

CONSIDERANDO o alto índice de subemprego no Brasil, no RN e em nossa capital, crescente, especialmente após o início da pandemia mundial;

CONSIDERANDO a precarização do trabalho motivada pela informalidade, que condena trabalhadores a sobreviverem, sem sequer usufruir do direito de adoecer e prover quaisquer tipos de licenças fundamentais para a qualidade de vida humana;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana carrega previsão no Art. 1º da Constituição Federal e não é por coincidência, mas para marcar o seu nível de importância e provar que o Estado brasileiro é subordinado ao princípio da dignidade humana, princípio esse que se submete ao emprego que contemple as garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que o emprego, para além de prover as condições humanas das pessoas, também é polo indutor das relações interpessoais;

CONSIDERANDO que o emprego fomenta a economia local e amplia a arrecadação municipal, direta e indireta;

CONSIDERANDO que com o advento da lei do teto de gastos, os gestores públicos têm sérias limitações de aberturas de vagas de emprego, a partir da contratação de servidores e de ampliação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que estudos comprovam que a geração de empregos também reflete na redução das desigualdades sociais, na ampliação do nível educacional e até mesmo, da redução dos índices de violência local;

CONSIDERANDO que o parlamento municipal deve ser sempre a "caixa de ressonância" dos interesses da população em geral, em especial dos mais necessitados;

CONSIDERANDO que temos demonstrado essa preocupação com a geração emprego de forma direta, a partir das ações propositivas do nosso mandato nesta

Casa Legislativa, sendo a mais recente, com a apresentação de projeto para inserir jovens no mercado de trabalho formal e;

CONSIDERANDO que o projeto de lei complementar em referência, encontra amparo legal na Lei Orgânica municipal do Natal, em seu Inciso I e parágrafo único do Art. 38.

Por todo os pressupostos narrados acima, nosso mandato busca mais uma vez, através desta propositura parlamentar, contribuir com o desenvolvimento qualificado da nossa cidade, oportunidade em que solicitamos aos nossos pares desta colenda Casa Legislativa, a aprovação desta matéria, ao passo em que agradecemos antecipadamente.

Natal/RN, 19 de maio de 2022.

NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal